



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.065, de 08 de março de 2023

Altera o parágrafo primeiro do art. 55 e Anexo II da Lei Municipal nº 2.238, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paragrafo primeiro, do art. 55, da Lei nº 2.238/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Nos dias de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, será designada, através de portaria, Comissão composta por servidores para assessorar as respectivas sessões.”

Art. 2º O Anexo II, que dispõe sobre os Cargos de provimento em Comissão, da Lei nº 2.238/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	DISTRIBUIÇÃO
SECRETÁRIO GERAL	01	CC-1	Secretaria Geral
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA	01	CC-1	Procuradoria Geral
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	01	CC-1	Núcleo de Controle Interno
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	Gabinete do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DIRETOR DE DIRETORIA	06	CC-2	Diretoria de Assuntos Legislativos
			Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação
			Diretoria Administrativa
			Diretoria de Compras, Licitações, Almojarifado e Patrimônio
			Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal
			Diretoria de Informática
ASSESSOR TÉCNICO	04	CC-3	Assessoria Técnica
ASSESSOR PARLAMENTAR	01 por Vereador	CC-4	Gabinete do Vereador

Art. 3º Fica autorizado a republicação da Lei nº 2.238/2012, incorporada das alterações do presente Projeto de Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 08 de março de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.